



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3150 PROJETO DE LEI Nº 11/2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

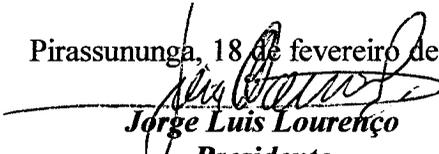
Parágrafo único. Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 11/2004 -

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2004.

- DR. DARCÝ FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, a proposta de lavra do Procurador do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2004.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.004.

CI nº 004/PGM/2004

Ao

GABINETE DO PREFEITO

**Assunto: Incorporação de Abono no Salário.
Proposta - faz**

Através da Lei nº 2.799/97 e com a alteração prevista na Lei nº 2816/97, foi concedido um **ABONO** aos Servidores Municipais, em valores diferenciados, conforme limites de referencial fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 30,00 (trinta reais).

Instituído o abono no ano de 1.997, o *quantum* foi estabelecido em valor certo e determinado, não sofrendo alteração no tempo, donde, a efetividade da perda de valor de compra, o que vem operando gradualmente ano a ano. Isso, porque a regra instituidora, de conteúdo rígido, inflexível, não estabeleceu forma de correção e ou atualização monetária e, nem tampouco, admitiu a incorporação nos salários dos servidores ao tempo da edição.

Assim considerando, forçoso é reconhecer que essa situação de fato não pode persistir no tempo, havendo de ser corrigida segundo o momento econômico atual, sendo ideal ético a incorporação do abono nos salários dos Servidores, de modo a permitir uma atualização proporcional aos aumentos salariais e, com inserção, inclusive, no décimo terceiro salário e reflexos nas férias.

Com a incorporação do abono nos salários dos Servidores, restará como consequência, uma ofensa ao § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.808/87 de 02 de outubro de 1.987, com a redação que lhe foi dada através da Lei nº 1.818/87, de 22 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Outubro de 1.987, que estabelece uma diferença de 5% (cinco por cento) entre uma e outra referência funcional.

Ocorre, porém, que com a instituição do abono, a ofensa já se realizou de forma indireta e, a incorporação que ora se preconiza, em realidade não altera a situação de fato existente, em relação ao *quantum*, resultando influência apenas no plano da atualização monetária.

Deve, pois, ser revogado expressamente o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.818/87, de 02 de Outubro de 1.987.

Assim considerando, elaboramos o seguinte Projeto de Lei, que se aprovado, deve servir de mensagem legislativa.

PROJETO DE LEI Nº

Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporado a partir de 1º de Fevereiro de 2.004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97 de 28 de Janeiro de 1.997.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único - Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal

Art. 2º - Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei 1.695/86, de 25 de Março de 1.986.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de Outubro de 1.987.

Pirassununga, SP, de Fevereiro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como propomos.

Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

I - DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA 04/PGM/2004

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acato a proposta apresentada pelo Procurador, eis que a questão do abono deve ser consolidada e, mormente, considerando que o Secretário Municipal de Finanças nos orienta no sentido de existência de dotação orçamentária para tanto, sendo ínfimo o impacto financeiro.

Providencie o suficiente e depois, autue-se esta, aguardando o desenvolvimento do Projeto de Lei.

Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.799/97 -

"Autoriza concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a conceder um abono pecuniário mensal, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos servidores municipais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - tomar-se-á como base para a concessão do abono o emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando e o valor da referência inicial correspondente ao mencionado emprego ou cargo;
- II - o valor da referência inicial será encontrada através da "escala" de salários e vencimentos aplicável aos quadros a que pertencer o servidor, a que se refere os Anexos das Leis nºs 2.737 e 2.738, ambas de 18 de abril de 1.996
- III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:
 - a)- de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial não seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e
 - b)- de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º)- O abono autorizado por esta Lei é extensivo aos servidores ativos e inativos, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e aos pensionistas da Municipalidade, aplicando-se, no que couber as normas desta Lei.

Artigo 3º)- O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



servidores beneficiados.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.816/97 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1.997, - o ítem III do Artigo 1º da Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1.997, que autoriza a concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) -

I -

II -

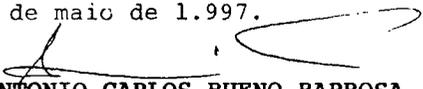
"III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:-

a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos enquadrados até a Referência - Inicial 39; e

b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os ocupantes de empregos ou cargos enquadrados a partir da Referência Inicial 40".

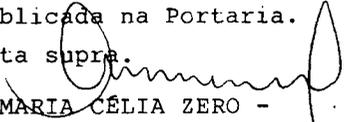
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.808/87 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º) - Ficam majoradas em 27,61% (vinte e sete vírgula sessenta e um por cento) as pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos regidos pela CLT, na forma abaixo discriminada:

I - Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:

1) - Empregos com referência inicial 20: ficam acrescidos de 01 referência.

II - Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:

1) - Empregos com referências iniciais de 06 a 14: ficam acrescidos de 03 referências;

2) - Empregos com referências iniciais de 15 e 16: ficam acrescidos de 02 referências;

3) - Empregos com referências iniciais de 17 a 20: ficam acrescidos de 01 referência.

III - Anexo VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987:

1) - Emprego com referência inicial "A": fica acrescido de 03 referências.

Artigo 4º) - Ficam elevados os níveis e referências iniciais de parte dos cargos estatutários, respectivamente ativos e inativos, da forma abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO



I - Cargos estatutários ativos:

1)- De nível III: ficam acrescidos de 02 níveis.

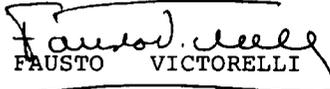
II - Cargos estatutários inativos:

1)- De referências 13 e 14: ficam acrescidos de 02 referências;

2)- De referências 17 a 20: ficam acrescidos de 01 referência.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.818/87 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, - ativos e inativos, e aos empregados regidos pela Consolidação - das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante dos Anexos III, - IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com a nova redação da da aos mesmos e que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - As referências iniciais dos Anexos - IV, V e VIII, mencionados no "caput" deste Artigo, ficam acrescentadas de 5% (cinco por cento), sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes.

§ 2º - Além dos Anexos referidos no "caput" deste Artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei, os abaixo discriminados, com a nova redação que lhes foi dada:

I - Anexos I e II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986;

II - Anexos I e II, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986;

III - Anexo VIII, da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

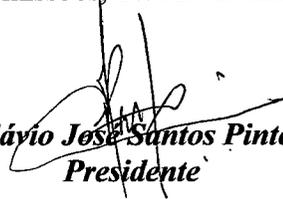


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderálio Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

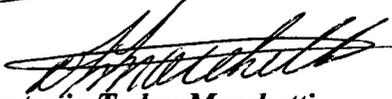
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências,*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/2004.


Almir Sinotti
Presidente


José Roberto Matachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 23/2004

Sala das Sessões, 17 de 02 de 04

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os Projetos de Leis nºs **11/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências; 12/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências**, e **13/2004**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências**.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.

[Signature]
Pres. Mesa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Nilson Soares

[Signature]

[Signature]
Malachias

[Signature]
Belloni

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.004.

CI nº 004/PGM/2004

Ao

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Incorporação de Abono no Salário.

Proposta - faz

2816/97

2800/97

Através da Lei nº 2.799/97 e com a alteração prevista na Lei nº 2816/97, foi concedido um **ABONO** aos Servidores Municipais, em valores diferenciados, conforme limites de referencial fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 30,00 (trinta reais).

Instituído o abono no ano de 1.997, o *quantum* foi estabelecido em valor certo e determinado, não sofrendo alteração no tempo, donde, a efetividade da perda de valor de compra, o que vem operando gradualmente ano a ano. Isso, porque a regra instituidora, de conteúdo rígido, inflexível, não estabeleceu forma de correção e ou atualização monetária e, nem tampouco, admitiu a incorporação nos salários dos servidores ao tempo da edição.

Assim considerando, forçoso é reconhecer que essa situação de fato não pode persistir no tempo, havendo de ser corrigida segundo o momento econômico atual, sendo ideal ético a incorporação do abono nos salários dos Servidores, de modo a permitir uma atualização proporcional aos aumentos salariais e, com inserção, inclusive, no décimo terceiro salário e reflexos nas férias.

Com a incorporação do abono nos salários dos Servidores, restará como consequência, uma ofensa ao § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.808/87 de 02 de outubro de 1.987, com a redação que lhe foi dada através da Lei nº 1.818/87, de 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Outubro de 1.987, que estabelece uma diferença de 5% (cinco por cento) entre uma e outra referência funcional.

Ocorre, porém, que com a instituição do abono, a ofensa já se realizou de forma indireta e, a incorporação que ora se preconiza, em realidade não altera a situação de fato existente, em relação ao *quantum*, resultando influência apenas no plano da atualização monetária.

Deve, pois, ser revogado expressamente o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.818/87, de 02 de Outubro de 1.987.

Assim considerando, elaboramos o seguinte Projeto de Lei, que se aprovado, deve servir de mensagem legislativa.

PROJETO DE LEI Nº

Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporado a partir de 1º de Fevereiro de 2.004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97 de 28 de Janeiro de 1.997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 2º - Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei 1.695/86, de 25 de Março de 1.986.

1.704/86

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de Outubro de 1.987.

Pirassununga, SP, de Fevereiro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como propomos.

Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município.

I - D E S P A C H O

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Acato a proposta apresentada pelo
Procurador na CI 04/PGM/2004.

Providencie o suficiente, servindo cópia
da CI de mensagem legislativa.

Depois, autue-se esta e, solucionada a
questão, ao arquivo.

Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

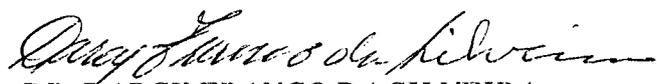
Parágrafo único. Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

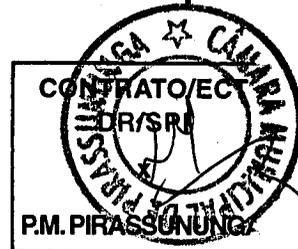
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Tira-Teima" e "Unidos da Zona Norte" e dos Blocos Carnavalescos "69" e "Pérolas da Zona Norte", no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I - Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

II - Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.243, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio